Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.275, de 25 de Maio de 2001

" Altera a redação do parágrafo 3°, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 3.093, de 27 de Outubro de 1999, conforme especifica".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O parágrafo 3°, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 3.093, de 27 de Outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2°.....

§3° - Os servidores serão contratados para exercer a função de Ajudante de Serviços Gerais, percebendo vencimentos mensais no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviços.

Artigo 2°- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento vigente.

Artigo 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 25 de Maio de 2001

Rubens Caetano da Silva

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
30/maio/2001
pag.09

Lei número 3.275, de 25 de Maio de 2001

" Altera a redação do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.093, de 27 de Outubro de 1999, conforme especifica".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.093, de 27 de Outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º.....

§3º - Os servidores serão contratados para exercer a função de Ajudante de Serviços Gerais, percebendo vencimentos mensais no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviços.

Artigo 2º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 25 de Maio de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal